

Minuta de Resolução - PGD

Define, no âmbito IFSULDEMINAS, as regras para participação dos servidores no **Programa de Gestão e Desempenho (PGD)**.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Definir, no âmbito Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, as regras internas de adesão e participação dos servidores no Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022; da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23) e da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES /MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023 (IN nº 52/23).

Art. 2º Revogar a Resolução CONSUP nº 91, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Da Elegibilidade e Modalidades do PGD

Art. 1º As atividades passíveis de realização no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) são apenas aquelas que possibilitam a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Art. 2º O PGD, especialmente na modalidade de teletrabalho, permite ao participante realizar as atividades em local e horário diverso, desde que o servidor esteja disponível para ser contatado no horário de funcionamento do órgão ou da entidade, pelos meios de comunicação definidos no requerimento de participação.

Art. 3º Poderão aderir ao PGD:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, após 1 (um) ano de estágio probatório;

II - servidores públicos ocupantes de Função Gratificada (FG);

III - servidores ou empregados públicos em exercício no IFSULDEMINAS, após 6 (seis) meses da movimentação;

IV - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º Serão admitidas as seguintes modalidades na execução do PGD:

I – presencial; e

II – teletrabalho, em regime de execução parcial ou total.

Parágrafo único: O teletrabalho não poderá abranger atividades/setores cuja natureza exija a presencialidade e nem poderá reduzir a capacidade de atendimento dos mesmos.

Art. 5º A adesão ao PGD será permitida nos seguintes percentuais, por modalidade:

I- Presencial: até 100%;

II- Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 80%; ou

III- Teletrabalho, em regime de execução integral: até 100%.

Art. 6º O regime de execução em teletrabalho integral somente poderá ser concedido em caráter excepcional, mediante interesse institucional e com autorização do dirigente máximo da unidade do solicitante, com prioridade para os servidores:

~~I – com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, desde que cadastrados no assentamento funcional;~~

I – com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146/2015, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, desde que cadastrados no assentamento funcional;

~~II – com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;~~

II - com doenças graves;

III - servidor do IFSULDEMINAS movimentado para acompanhamento de cônjuge; e

IV - matriculado em programa de pós-graduação stricto sensu na modalidade presencial.

Da Adesão

Art. 7º A adesão de servidores ao PGD se dará por meio de edital geral, de periodicidade anual e fluxo contínuo, contendo as regras complementares de adesão.

Art. 8º O edital deverá constar os setores passíveis de execução do PGD, em conformidade com o que dispõe o artigo 1º, consultados os dirigentes dos campi.

Art. 9º Para autorizar a participação de um servidor, a chefia do setor deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 10 A chefia dos setores que possuem apenas 1 (um) servidor poderão conceder no máximo 60% de teletrabalho.

Art. 11 O participante selecionado deverá assinar e cumprir o Termo de Compromisso e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Resolução.

Art. 12 Somente poderão participar de novo edital os servidores sem pendências no ciclo anterior.

Art. 13 As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 14 As convocações poderão ser realizadas por ofício, e-mail ou outro meio de comunicação definido no TCR.

Art. 15 Os servidores ingressantes no PGD deverão realizar as capacitações específicas oferecidas pelo IFSULDEMINAS, Ministério da Gestão e da Inovação ou órgãos parceiros, podendo ser condicionante à participação e manutenção no Programa.

Art. 16 Ao aderir ao PGD, ao servidor obriga-se o preenchimento do Plano de Entregas Setorial (PES) juntamente com a chefia, do Plano Individual de Trabalho (PIT) e do Relatório Individual de Trabalho (RIT), nos prazos estabelecidos no Edital.

Das formas de Desligamento

Art. 17 O dirigente da unidade poderá desligar o participante do PGD:

- I - a pedido, independentemente do interesse da Administração, a qualquer momento;
- II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Individual de Trabalho (PIT) e no Termo de Compromisso e Responsabilidade (TCR);
- IV - pelo decurso do prazo de vigência do edital;
- V - em virtude de remoção ou alteração da lotação do servidor; e
- VI - constatada a execução de outra atividade ou função com incompatibilidade de horários.

Art. 18 O atraso na formalização do Plano Individual de Trabalho (PIT), do Relatório Individual de Trabalho (RIT) ou PIT/RIT avaliado como inadequado por inexecução parcial ou não executado, ensejará em advertência, apontando as ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.

Parágrafo único: A reincidência no atraso ou na avaliação inadequada acarretará o desligamento do servidor do PGD e impedimento de participar do edital subsequente, sujeito ainda a desconto proporcional na folha de pagamento das atividades atribuídas e realizadas.

Disposições Gerais e Finais

Art.20 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) realizará anualmente a avaliação do Programa de Gestão no IFSULDEMINAS, considerando os servidores participantes, chefias e o público atendido, com o objetivo de identificar os avanços e melhorias.

Art. 21 A participação dos servidores em PGD na avaliação de que trata o item 20 será obrigatória, sob pena de impedimento de participação no edital seguinte.

Art. 22 Caberá à PROGEP instalar, conduzir e acompanhar as atividades da Comissão de Acompanhamento do PGD, que deverá possuir representantes dos servidores em PGD, da gestão de pessoas, da tecnologia da informação e da gestão.

Art. 23 Os servidores que demandam benefícios pecuniários vinculados à presencialidade deverão efetuar o registro eletrônico de ponto ou apresentar declaração de comparecimento com anuência da chefia imediata.

Art. 24 A concessão de adicionais ocupacionais, adicional noturno e auxílio transporte dos participantes do PGD devem atender aos requisitos mínimos da legislação vigente.

Art. 25 Fica vedada aos participantes a adesão ao banco de horas.

~~Art. 26 Os setores autorizados a realizarem a jornada flexibilizada de trabalho de que trata o art. 3º do Decreto nº 1.590 não poderão aderir ao PGD, em virtude da flexibilização exigir cumprimento de jornada ininterrupta em função de atendimento ao público.~~

Art. 26 Os setores autorizados a realizarem a jornada flexibilizada de trabalho de que trata o art. 3º do Decreto nº 1.590 poderão aderir ao PGD, desde que garantam o atendimento presencial ao público no horário de expediente estabelecido no estudo de implantação da jornada e atendidas as condições do art. 1º e parágrafo único do art. 4º desta resolução.

Art. 27 As substituições remuneradas de servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) por servidor participante do PGD, poderão ser realizadas por teletrabalho, mediante autorização da chefia imediata e superior, pelo período máximo de 30 dias.

Art. 28 Nas hipóteses em que a Constituição admite a acumulação de cargos públicos, caberá ao participante comprovar a compatibilidade de horários e o cumprimento integral das obrigações junto ao PGD.

Art. 29 A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correcional.

Art. 30 As demais disposições não previstas nesta resolução deverão observar a legislação vigente e as regras do edital de adesão, sendo os casos omissos tratados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Anexo I

Termo de Compromisso e Responsabilidade

Declaro:

1. Estar ciente das condições, atribuições e responsabilidades para participação no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) do IFSULDEMINAS.
2. Dispor de infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições em teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação.
3. Atender às convocações para comparecimento presencial, com antecedência mínima de 48 horas para convocação.
4. Estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do órgão ou da entidade, pelos meios de comunicação definidos no requerimento de participação, devendo retornar o contato em até 1 (uma) hora, estando dentro do horário estabelecido.
5. Comparecer assiduamente à unidade nos dias e horários determinados às atividades presenciais.
6. Estar ciente que a minha participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo ser encerrado no interesse da administração por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada, com 30 dias de antecedência.

7. Estar ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber.
8. Estar ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.
9. Informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos.
10. Zelar pela guarda e manutenção de documentos ou equipamentos institucionais cuja retirada tenha sido autorizada.
11. Elaborar e entregar, dentro dos prazos previstos no edital, o Plano de Entregas Setorial (PES), o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório Individual de Trabalho (RIT).
12. Executar o Plano de Trabalho e Relatórios, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a elaboração destes documentos na modalidade pactuada.
13. Ao solicitar meu desligamento do PGD, devo finalizar os Planos de Trabalho e Relatórios pendentes e retomar o controle de frequência presencial imediatamente.
14. Autorizo o fornecimento e divulgação pública do número de telefone, e-mail e horário de trabalho informados no requerimento de ingresso ao PGD.
15. Cumprir com as disposições constantes nas normas do PGD e do edital de adesão.
16. Este Termo terá validade pelo prazo de validade do edital o qual fui selecionado.

Documento Digitalizado Público

Minuta - Nova Resolução PGD

Assunto: Minuta - Nova Resolução PGD
Assinado por: Clayton Mendes
Tipo do Documento: Minuta de Alteração Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Clayton Silva Mendes, PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS - CD2 - IFSULDEMINAS - PROGEP, em 17/09/2024 23:24:02.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/09/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 587191

Código de Autenticação: a79a9e7929

